



---

## **PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 005/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 1550/2024**

**AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.**

**RELATOR: TAYLLAN BARBIERI ZANATTA**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de lavra do Poder Executivo que ***“Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Agente Políticos do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2024 e dá outras providências”***.

Acompanhando os autos da proposição, encontra-se anexada a justificativa do autor, o Anexo I que aborda a Despesa com Pessoal e seu Impacto Orçamentário-Financeiro para o período de 2024/2026, o Anexo II que trata da Declaração Orçamentária assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, a ATA 02/2024 do COPARP, seguida pelo Parecer Jurídico emitido por esta Casa Legislativa, que se pronuncia favoravelmente ao trâmite regular do presente processo.

Isto posto, passamos a apresentar o relatório, analisando do tema em questão.

### **II – ANÁLISE**

Antes de adentrar ao mérito da Proposta Legislativa em tela, é interessante destacar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deverá moldar seu parecer estritamente quanto ao aspecto financeiro e orçamentário dos processos legislativos que tramitam pelo sistema legislativo, consoante dispõe o art. 43 do RICM, in verbis:



Processo Legislativo 005/2024 – Projeto de Lei n. 1550/2024

*“Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:*

*I – Proposta orçamentária;*

*II – Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;*

*III – Proposição referente a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*

*IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;*

*V – As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.*

Compulsando o Projeto de Lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escorreito e célere andamento processual.

Importante salientar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis.

Levando em consideração a justificativa, parecer jurídico listado, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, os quais atestam os requisitos da tramitação, bem como legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, estando estes devidamente redigidos de forma clara e pontual, o que demonstra a aptidão no que tange aos aspectos constitucionais e legais do presente.



Processo Legislativo 005/2024 – Projeto de Lei n. 1550/2024

No Corpo da Proposição, encontra-se o ANEXO I, que apresenta a Despesa com Pessoal e seu Impacto Orçamentário-Financeiro para o período de 2024/2026. Esse anexo contempla a previsão da entrada em vigor e nos anos subsequentes, acompanhada pela metodologia e premissas de cálculo. Além disso, inclui um Demonstrativo de Impacto sobre o Gasto com Pessoal, considerando o impacto gerado pela inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

Considerando que o impacto calculado, conforme a evolução demonstrada, resultará em um efeito que não impactará a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal revela um aumento nas receitas de 2024 a 2026. Esse aumento permanecerá dentro das projeções contidas nas Peças Orçamentárias do Município de Primavera do Leste – MT. Portanto, todas as exigências estipuladas nas mencionadas Peças Orçamentárias foram atendidas.

Prosseguida a análise do Projeto de Lei em tela, consta, ANEXO II, embasados no inc. II, do Art. 16, da LC nº 101/2000, e subscrito pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal o Termo de Declaração, onde consta que *“o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual, as metas e os resultados fiscais.”*

Conforme Projeto de Lei em análise, o Poder Legislativo Municipal fica autorizado a proceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, eleitos e comissionados da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, através do índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos, a partir de 1º de janeiro de 2024, incluídos aposentados e pensionistas (art. 2º).

É a análise.

### **III – CONCLUSÃO**

Assim, considerando as considerações estilísticas apresentadas e não havendo mais aspectos a serem abordados, expresso meu voto favorável à tramitação do Projeto de Lei em análise, sem a necessidade de qualquer emenda, modificação ou diligência que esteja dentro da competência desta Comissão.



Processo Legislativo 005/2024 – Projeto de Lei n. 1550/2024

Destaco ainda que não foram identificadas quaisquer restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias, evidenciando que o projeto é robusto e atende ao interesse público.

#### **IV – VOTO**

O Senhor Vereador Tayllan Barbieri Zanatta (Relator):  
Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei ao Soberano Plenário para votação  
Sala das Comissões, em 01 de fevereiro de 2024.

**TAYLLAN BARBIERI ZANATTA**

#### **V – VOTO**

O Sr. Ver. Sérgio Rodrigues Gonçalves (Presidente):  
Voto “**pelas conclusões do relator**”.  
É como voto.  
Sala das Comissões, em 01 de fevereiro de 2024.

**SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES**

#### **VI – VOTO**

O Sr. Ver. Elton Baraldi (Membro):  
Voto “**pelas conclusões do relator**”.  
É como voto.  
Sala das Comissões, em 01 de fevereiro de 2024.

**ELTON BARALDI**